



PREFEITURA DE
MARAGOGI
nasce um novo tempo

LEI MUNICIPAL N.º 600, 28 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º, V, DA LEI 520/12, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REVOGA A LEI Nº 589/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 3º, V da Lei 520/12 do Fundo Municipal de Educação, criada pela Lei Municipal n.º 520, de 24 de outubro de 2012, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º. São atribuições do Prefeito Municipal:

II – As transferências bancárias para pagamentos das despesas do referido fundo, deverão ser assinadas digitalmente em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, e na ausência do Prefeito, assinará o Secretário em conjunto com o responsável financeiro pelo Fundo.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei 520/12.

Art. 3º. Revogam-se na íntegra, os dispositivos contidos na Lei nº 588/2017.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 520, de 24 de outubro de 2012.

Gabinete do Prefeito de Maragogi-(AL), em 28 de março de 2017.


Fernando Sérgio Lira Neto.
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi-AL, no livro competente, em 28 de março de 2017.

Wagner Albuquerque Lira.
Secretário de Administração